



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 015/2017-1ª C.D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 25 de SETEMBRO de 2017, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº015/2017-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	864/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FERNANDO MEDEIROS COSTA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTE NETO (Denunciante) e FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	GABRIEL BEDÊ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI ACOLHIDA A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO SUSCITADA PELA DEFESA ANTE O DECURSO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ENTRE O FATO OCORRIDO NA PARTIDA DO DIA 15/08/17 E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA OCORRIDO EM 20/09/17. RESSALTE-SE QUE A DENÚNCIA SOMENTE FOI ENVIADA A SECRETARIA DESTE SODALÍCIO EM 18/09/2017 E INCONTINENTE RECEBIDA PELA PRESIDÊNCIA DESTA CD.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	883/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	WEDLA OLIVEIRA GODINHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Denunciante) e FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA ABSOLVER O ATLETA DA EQUIPE RIO BRANCO ESPORTE CLUBE, SR. ANTÔNIO KLEISSON BENTO COSTA, DAS PENAS DO ARTIGO 250 DO CBJD. TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA APENAR O TÉCNICO DA EQUIPE RIO BRANCO ESPORTE CLUBE, SR. UBIRACY SANTIAGO LOPES, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, II, DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	922/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MÁRCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO LEITÃO DE SENA JUNIOR (Denunciante) e FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEÃO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA PARA APENAR O ATLETA DA EQUIPE HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, SR. FRANKLIN GOMES DE SOUSA, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD.
CATEGORIA	FARES LOPES

NÚMERO DO PROCESSO	924/2017
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FERNANDO MEDEIROS COSTA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEÃO (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ DE ABREU E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE A UNANIMIDADE FOI REJEITADO O PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 206 PARA O ART. 191, III AMBOS DO CBJD, PARA APENAR A EQUIPE FLORESTA ESPORTE CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$300,00 (TREZENTOS REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, FINALIZANDO MULTA DE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	<p>R\$900,00 (NOVECENTOS REAIS) TUDO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE A UNANIMIDADE FOI REJEITADO O PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 206 PARA O ART. 191, III AMBOS DO CBJD, PARA APENAR A EQUIPE GUARANI ESPORTE CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$100,00 (CEM REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, FINALIZANDO MULTA DE R\$300,00 (TREZENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD.</p> <p>FOI CONCEDIDO AOS DENUNCIADOS O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O RECOLHIMENTO DA REFERIDA IMPORTÂNCIA AOS COFRES DA FCF E DO TJDF-CE.</p> <p>A EQUIPE DO FLORESTA ESPORTE CLUBE REQUEREU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.</p>
CATEGORIA	FARES LOPES

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU (presidente), Dr. FERNANDO MEDEIROS COSTA, Dr. MÁRCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA e Dra. WEDLA OLIVEIRA GODINHO. Procurador(s) presente: FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LEÃO. Defensores dativos presentes: RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES e DENNIS LUIZ DE ABREU. Advogado(s): GABRIEL BEDÊ. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE